



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 222/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 373/2016, que “Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.’ e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.””

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 08 / 2016
Horas 13 : 05
Por: Dennis

Major Amarante 1 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 373/2016

Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.” e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado a abrir crédito adicional suplementar, limitando o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade or-

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

çamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 059 , DE 25 DE ABRIL DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que 'Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.' e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.'".

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, como também a do artigo 8º da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, as quais dispõem sobre o limite de remanejamento de dotações orçamentárias na execução e gestão do orçamento no exercício de 2016.

Ademais, informo que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2016, definiu o limite máximo de 10% (dez por cento) para remanejamento. A Lei Orçamentária Anual - LOA, em observância ao dispositivo da LDO, fixou o mesmo limite de 10% (dez por cento) para remanejamento de créditos nas unidades orçamentárias e esse limite é diminuto para fazer frente à necessária flexibilização da execução do orçamento, condizentes com as necessidades institucionais no enfrentamento das dificuldades advindas da situação socioeconômica nacional e estadual comprometendo, assim, a eficiência do processo administrativo dos órgãos que compõem a estrutura do orçamento do Estado, razão pela qual solicitamos a majoração do limite do remanejamento para 20% (vinte por cento).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.” e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.